

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 04523/90

INTERESSADA; Prefeitura Municipal de Sertãozinho

ASSUNTO: Autorização de Funcionamento de Escola

RELATORA: Cons^a Melânia Dalla Torre

PARECER nº 252 /91

APROVADO EM 20/03/1991.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

A Prefeitura Municipal de Sertãozinho, através do seu Prefeito, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação, para em conformidade com as disposições da Deliberação CEE 26/66, solicitar autorização para instalação e funcionamento, a partir de 14/02/91, da Escola Municipal de Educação Infantil e de 1º Grau em sede situada na Rua Jordão Borghetti nº 80, bairro São João em Sertãozinho, bem como instalação de classes descentralizadas da educação infantil.

O pedido instruído com toda a documentação necessária foi objeto de Relatório de história elaborado por Comissão de Supervisores de Ensino da Delegacia de Ensino "Prof^a Brasilina Benelli Favaretto", em Sertãozinho, que, em seu parecer conclusivo, opinou favoravelmente.

Acolhido o parecer emitido pelo Sr. Delegado de ensino, os autos foram encaminhados para apreciação do Conselho Estadual de Educação.

2. APRECIÇÃO

Cuidam os autos, de pedido de autorização para instalação e funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e de 1º Grau de Sertãozinho, bem como da instalação e funcionamento de classes descentralizadas de educação infantil, a serem mantidas pela Prefeitura Municipal da mesma localidade.

Após análise da documentação anexada aos autos e considerando os pareceres emitidos pelas autoridades escolares que se manifestaram anteriormente, o Conselho Estadual de Educação poderá atender o pedido, devendo ser recomendado y entretanto, a Prefeitura Municipal de Sertãozinho, que comunique previamente a DE de Sertãozinho, o local das instalações das classes descentralizadas de educação infantil, para que os órgãos da SEE possam exercer suas funções de supervisão.

3. CONCLUSÃO

a) Autorizam-se a instalação e o funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil e de 1º Grau, situada na Rua Jordão Borghetti nº 80, bairro São João, Sertãozinho, São Paulo; como também a instalação e funcionamento de classes descentralizadas de educação infantil a serem mantidas pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho, DE "Profª Brasilina Benelli Favaretto", em Sertãozinho, DRE/Ribeirão Preto.

b) Aprovam-se o Regimento Escolar e os planos de Cursos, restituindo-se à entidade proponente, cópias do mesmo, devidamente rubricadas.

c) A Prefeitura Municipal de Sertãozinho deverá comunicar à DE a que se subordina, os locais onde serão instaladas as classes de educação infantil, para fins de supervisão e acompanhamento necessários.

São Paulo, 18 de fevereiro de 1.991.

a) Consª Melânia Dalla Torre
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 20 de março de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente